

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102/2019

DESIGNA GESTORA RESPONSÁVEL PELA
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de
suas atribuições legais e considerando o disposto no art 94 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º As contas correntes de titularidade do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 14.862.290/0001-97, existentes e as que venham a ser abertas em qualquer Instituição Financeira, serão administradas e geridas pelo Prefeito Municipal conjuntamente com a Secretária de Assistência Social – ÂNDREA PIRES VALOIS COUTINHO– CPF sob nº 916.400.165-20.

Parágrafo Único: As contas a seguir relacionadas, vinculadas ao CNPJ do Município nº 14.862.290/0001-97, serão movimentadas e geridas pelos servidores indicados no Artigo 6º.

BANCO DO BRASIL (AG 1099-5)

14482-7	21869-3
14796-6	21870-7
14873-3	21871-5
17204-9	21872-3
17848-9	21874-X
17849-7	22949-0
18361-X	22983-0
19095-0	22984-9
20902-3	22985-7
21868-5	23041-3

Art. 2º Para fins do presente Decreto, entende-se como administração e gerência de recursos financeiros os poderes abaixo elencados:

- I. Emitir Cheques;
- II. Abrir contas de depósito;
- III. Autorizar cobrança;
- IV. Utilizar o crédito aberto na forma e condições;
- V. Receber, passar recibo e dar quitação;
- VI. Solicitar saldos e extratos;

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

- VII. Requisitar talonários de cheques;
- VIII. Autorizar débito em conta relativo a operações;
- IX. Retirar cheques devolvidos;
- X. Endossar cheque;
- XI. Requisitar cartão eletrônico;
- XII. Movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- XIII. Sustar/ordenar cheques;
- XIV. Cancelar cheques;
- XV. Baixar Cheques;
- XVI. Efetuar resgates/ aplicações financeiras;
- XVII. Efetuar saques – conta corrente;
- XVIII. Efetuar saques – conta poupança;
- XIX. Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XX. Autorizar e efetuar pagamentos por meio eletrônico (ou exceto por meio eletrônico – se for o caso);
- XXI. Autorizar e efetuar transferências por meio eletrônico (ou exceto por meio eletrônico – se for o caso);
- XXII. Assinar proposta de empréstimo/ financiamento;
- XXIII. Assinar contrato de abertura de crédito;
- XXIV. Assinar instrumento de crédito;
- XXV. Assinar instrumento de convênio e contrato de prestação de serviços.


Art. 3º Os poderes de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto poderão, a critério do Chefe do Executivo e Secretário Municipal, ser delegados a terceiros, mediante ato próprio e comunicação expressa à Instituição Bancária.

§ 1º. As assinaturas eletrônicas tratadas nos artigos 1º e 2º deste Decreto dar-se-ão sempre em forma conjunta e em número de dois.

§ 2º. As assinaturas eletrônicas tratadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto dar-se-ão sempre em forma conjunta e em número de três.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, EM 17 DE OUTUBRO DE 2019.


 Leonardo Rebouças Dourado Lima
 Prefeito Municipal